

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

1. PREÂMBULO

DIA:	31 DE OUTUBRO DE 2018(quarta-feira)
HORA:	09:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
PROCESSO:	Nº 8110/2018

- 1.1** O Município de Guapimirim por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO" pelo regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto 1.302 de 03 de setembro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3** O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 08h00minh as 17h00minh
- 1.3.1** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO**, conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução indireta pelo **MENOR PREÇO**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.03.04.129.0002.2.57	339039	49

4 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO**.

4.2 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE** é R\$ **2.700.982,30** (dois milhões, setecentos mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer **licitantes** que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)**, que deverá apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes, e anexado ao envelope "Proposta". (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)

5.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

5.2.1 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja

comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

5.2.3 Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.4 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

5.2.5 Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em visto que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade.

5.2.6 Os licitantes em consórcio;

5.2.7 De licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;

5.2.8 Os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias: e

5.2.9 Os licitantes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF dos sócios, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF do procurador, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 Carta de Credenciamento (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade original e/ou cópia autenticada do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "1" e "2", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº 74/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante email e telefone	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº 74/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante email e telefone

7.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002. **(Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)**

7.2.1 Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO.**

7.3 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar fora de qualquer envelope declaração na forma do Anexo VIII deste Edital.

7.3.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.3.2 O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

7.3.2.1 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital –SPED);

7.3.2.2 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;

7.3.2.3 Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril de 2016.

7.3.3 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

7.3.3.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.3.3.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 7.3.3.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.3.3.3 Na hipótese aventada no subitem 7.3.3.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo

previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

7.3.3.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

7.3.3.5 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 7.3.3.1, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**

7.4 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará no descredenciamento imediata do licitante.

7.5 Os documentos dos envelopes "1" - PROPOSTA DE PREÇOS e "2" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.6 Os documentos do ENVELOPE "1" - PROPOSTAS DE PREÇOS serão apresentados em uma via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo I) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTANTE DESTA EDITAL**

a) Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.

b) Preço(s) unitário(s) e total (is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

c) A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior

ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

e) Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.

f) PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento para a execução dos serviços será realizado de forma mensal, e para fins de cálculo do pagamento a ser recebido pela Contratada, será considerado o orçamento apresentado para realização das atividades relacionadas neste Termo de Referência.

g) LOCAL DO SERVIÇO: Conforme Termo de Referência

h) PRAZO DO SERVIÇO: A vigência do Contrato será iniciada na data da assinatura do contrato, cuja vigência será de 08 (oito) meses. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato.

i) OBSERVAÇÃO: Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

7.7 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.8 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

7.9 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser da seguinte forma:

7.9.1 em original;

7.9.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

7.9.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.10 A não apresentação da documentação conforme subitem 7.9 acarretará a inabilitação do licitante.

7.11 O ENVELOPE "2" conterà os documentos especificados no item 9.

Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

8.9 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO**".

8.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

d) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.14.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.



8.18 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/paques/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3.2 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas nos subitens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 7º, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.3.4 Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 8.11.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.3.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

9.3.6 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.3.7 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



9.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.4.5 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.4.6 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.4.7 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.4.8.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.4.8.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.4.9 Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6.

9.4.10 A avaliação da qualificação econômico-financeira afeta ao índice de endividamento total será realizada de forma conjunta com a Solvência Geral (SG), sendo que o não atendimento, de forma isolada, do índice de 0,6 não caracterizará motivo suficiente para a inabilitação da licitante, desde que o resultado da SG seja igual ou superior a 1,5.

9.4.11 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



9.4.11.1 sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.4.11.2 sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.4.11.3 sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

9.4.11.4 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.11.5 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.11.6 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.12 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital (FCD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.4.13 Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2018), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.4.14 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88.

9.5. Habilitação técnica:

9.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

9.5.1.1 Certificado de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.5.1.2. Certificado de Registro e Regularidade do(s) responsável (is) técnico(s), profissionais contratados ou prestadores de serviço, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.5.1.3. Comprovar que dispõe, de pelo menos um profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Administração (CFA/CRA) com vistas ao atendimento das inúmeras etapas que necessitem planejamento das atividades e elaboração de programas de treinamento e capacitação dos servidores;

9.5.1.4. Comprovação de inscrição da licitante como organização especializada para execução da fase aeroespacial e das fases decorrentes dos serviços de aerolevanteamento,

na categoria "A" junto ao Ministério da Defesa, em conformidade com o preconizado no DECRETO-LEI Nº 1.177, DE 21 DE JUNHO DE 1971; DECRETO Nº 2.278, DE 17 DE JULHO DE 1997 e PORTARIA NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 953/MD DE 16 DE ABRIL DE 2014;

9.5.1.5. Apresentação do formulário SEGV00, contendo a homologação do(s) sensor(es) a ser(em) utilizado(s);

9.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

9.5.2.1. Prova de possuir no seu quadro funcional, na data da licitação, um ou mais profissionais, detentores de Atestados(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação;

9.5.2.2. Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, deve ser comprovado que o Responsável Técnico da proponente é detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica de pelo menos cinco, das sete atividades relacionadas nos itens 9.5.2.3 a 9.5.2.9:

9.5.2.3. Cobertura aerofotogramétrica digital colorida (RGB) com resolução espacial, igual ou melhor que 15,0 cm (quinze centímetros);

9.5.2.4. Apoio terrestre;

9.5.2.5 Geração de Modelo Digital de Terreno;

9.5.2.6 Geração de ortofotosdigitais, na escala 1:2.000 ou melhor, com padrão de exatidão cartográfica PEC Classe A;

9.5.2.7 Restituição planialtimétrica cadastral na escala 1:2.000 ou melhor, com padrão de exatidão cartográfica PEC Classe A;

9.5.2.8 Recadastramento imobiliário;

9.5.2.9 Planta Genérica de Valores.

9.5.2.10 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar na data da apresentação dos documentos para Habilitação e Propostas, apresentando uma das seguintes documentações:

9.5.2.11 Comprovante de vínculo profissional com a empresa, através do Contrato Social (diretor ou sócio da empresa) ou pela ata da assembléia que elegeu os diretores, ou pela apresentação da ficha de registro ou da Carteira de Trabalho, ou ainda, de declaração de responsabilidade técnica, constante do Anexo XI;

9.6 DA VISTORIA

9.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, até um dia antes à data de realização do presente certame, acompanhado por servidor designado para esse fim, de

segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado presencialmente, no Setor de Auditoria Fiscal na Av. Dedo de Deus, 1.161 Centro - Guapimirim.

9.6.2. A Declaração de Visita Técnica, será fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando que a empresa licitante conheceu as instalações, os sistemas utilizados e os procedimentos atualmente executados nas áreas envolvidas no objeto deste edital, bem como possui pleno conhecimento das possíveis limitações e/ou potencialidades dos mapas e materiais inerentes ao cadastro imobiliário pré-existentes no acervo do município, de maneira que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a plena execução do objeto ora licitado.

9.6.3. Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

9.6.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.6.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.6.6 É facultada a visita técnica, por parte do licitante, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

9.6.7 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma a aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais das empresas que, por ventura sagrarem-se vencedoras do certame referentes a unidades que não sofreram visita, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

10.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo Geral, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim - RJ, de 09:00 (nove) até 17:00 (dezessete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis,

ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Fazenda, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

10.6 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da abertura da sessão, por escrito, no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim - RJ, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

11.1.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

11.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 - Cantagalo - Guapimirim - RJ, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

11.2.1 Deverá a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

11.3 Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1.161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

11.3.1 Deve a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

11.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.5 A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adiada e remarçada.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13- DO PRAZO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início de contagem de prazo para execução dos serviços máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária, assine o instrumento contratual sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 O Prazo de execução se dará à partir do início da vigência contratual e sua efetiva realização obrigatoriamente, se dará na forma determinada no cronograma de realização dos serviços, disposto no termo de referência e no contrato de prestação de serviços;

14- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretário Municipal de Fazenda);

14.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (Secretário Municipal de Fazenda), adjudicará e homologará o procedimento;

14.3 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e a Adjudicatária;

14.3.1 No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4 Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

14.5 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Fazenda, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

14.6 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

14.7 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.”.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos indicados no subitem 9.1.2 deste Edital

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos indicados no subitem 9.1.2 deste Edital;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

15.5.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.6. Somente será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 não produziu os resultados acordados;

15.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta nos cadastros do subitem 9.1 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

15.9 Constatando-se, junto aos Cadastros apontados no subitem 9.1, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos Cadastros indicados no subitem 9.1.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

16.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

16.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

16.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



16.3.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DO REAJUSTE

17.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

17.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3 O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pelo próprio CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

18.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

18.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇOS
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IX	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
XI	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

18.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

18.11 O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

PROCESSO: 8110/2018

FOLHA: 295

RÚBRICA: _____

18.12 As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.13 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

18.14 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.15 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL – Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus, 1161 – Centro – Guapimirim/RJ, em dias úteis, no período das 08h00min às 17h00min horas.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Guapimirim, 11 de outubro de 2018.


LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

PROCESSO: 8110/2018

FOLHA: 296

RÚBRICA: _____

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO Nº 8110/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO, AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO.

Item	Quant.	Descrição do objeto	Unit.	Total
1	1	Serviços de Geoprocessamento, contemplando, as etapas de recobrimento aerofotogramétrico, apoio de campo, mapeamento urbano cadastral, recobrimento digital de terreno, ortofotos digitais, recadastramento imobiliário e elaboração de planta genérica de valores, além de suporte, manutenção e treinamento , conforme cronograma físico financeiro.	45.000	45.000
Total			45.000	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	APOIO TERRESTRE E AEROTRIANGULAÇÃO -	KM	84		R\$ 760,8025	R\$ 63.907,41
2	APRESENTAÇÃO DO PLANO INICIAL DE TRABALHO PARA APROVAÇÃO -	REL	1		R\$ 111.662,5000	R\$ 111.662,50
3	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA PARA OBTENÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS VERTICAIS COLORIDAS (GSD DE 15,0 CM OU MELHOR) -	KM	84		R\$ 1.913,6900	R\$ 160.749,96
4	GERAÇÃO DO MDT E GERAÇÃO DE ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS COLORIDAS. ESCALA 1:2.000 (GSD DE 15 CM OI MELHOR) -	KM	84		R\$ 1.965,4750	R\$ 165.099,90
5	MAPA URBANO CADASTRAL NA ESCALA 1:2.000 -	KM	84		R\$ 6.392,857	R\$ 537.000,03



					5	
6	PLANTA GENÉRICA DE VALORES -	UND	45000		R\$ 7,1675	R\$ 322.537,50
7	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO -	UND	45000		R\$ 28,1950	R\$ 1.268.775,00
8	SUORTE /TREINAMENTO -	REL	1		R\$ 71.250,00 00	R\$ 71.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.700.982,30

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias).

Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços de Geoprocessamento, contemplando, as etapas de recobrimento aerofotogramétrico, apoio de campo, mapeamento urbano cadastral, recobrimento digital de terreno, ortofotos digitais, recadastramento imobiliário e elaboração de planta genérica de valores, além de suporte, manutenção e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant.	Descrição do objeto	Unit.	Total
1	1	Serviços de Geoprocessamento, contemplando, as etapas de recobrimento aerofotogramétrico, apoio de campo, mapeamento urbano cadastral, recobrimento digital de terreno, ortofotos digitais, recadastramento imobiliário e elaboração de planta genérica de valores, além de suporte, manutenção e treinamento, conforme cronograma físico financeiro.	45.000	45.000
Total				45.000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Planta Genérica de Valores (PGV) é uma representação cartográfica da área urbana do município, constituída para fins tributários e de política urbana, e compõe o sistema de informações gerencial, do qual também faz parte o cadastro multifinalitário municipal. É um instrumento fundamental para a administração tributária eficiente e orientada para efetiva constituição da progressividade no âmbito da tributação patrimonial no município.

Sua atualização periódica torna possível a apuração de valores venais de bens imobiliários urbanos mais próximos aos valores praticados em contratos de compra e venda no mercado imobiliário.

Por conseguinte, permite a melhoria do desempenho da administração tributária municipal em termos de arrecadação e de promoção de equidade.

Para que o município se adéqua aos termos de modernização e Gestão eficiente de suas políticas administrativas e econômicas, para modernizar e ampliar seu parque tecnológico obtendo respostas imediatas, bem como planejamento tributário fiscal e administrativo a médio e longo prazo. Em cumprimento as exigências do Procedimento MPRJ nº 2017.00744071 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, com interveniência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto foi definir base legal para adequação do cadastro imobiliário com a Nova Planta Genérica de Valores;

Diante dos fatos expostos, esta Secretaria Municipal de Fazenda, tem como prazo final para a execução dos trabalhos o quinto dia de novembro de 2018 conforme cronograma de ações do TAC. A mesma não dispõe da tecnologia necessária, e nem servidores plenamente habilitados para exercer tais atividades em sua plenitude, tornando necessário à realização de um processo licitatório, com objetivo de realizar tal contratação junto à empresa especializada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

4.2. Relatório apresentando o plano inicial dos trabalhos, contemplando no mínimo a apresentação da equipe técnica envolvida em cada uma das etapas dos trabalhos, o(s) plano(s) de voo, as autorizações dos órgãos reguladores, a metodologia e os equipamentos a serem utilizados no decorrer dos serviços. A(s) licença(s) de uso de *software* quando cabível (is), também deverá ser apresentada. Caberá a contratante, neste momento, apresentar os fiscais do contrato que deverão fazer constar em documento inicial a ciência sobre toda cronologia dos trabalhos e relatórios que integrarão o processo;

4.3. Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais, visando às atividades de implementação da Nova Planta Genérica de Valores (NPGV);

4.4. Análise e apoio na criação dos novos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, socioeconômicos, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;

4.5. Criação de uma Comissão de avaliações, de forma a permitir a revisão permanente das PGV's, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao longo do período;

4.6. Apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia existente na Prefeitura;

4.7. Projeto de Lei para Cálculo do IPTU/ITBI a ser enviado para Câmara de Vereadores para Aprovação e Explanação à Câmara de Vereadores, Sociedade Civil Organizada e Ministério Público Estadual;

- 4.8. Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada;
- 4.9. Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores.
- 4.10. Recobrimento aerofotogramétrico digital colorido (RGB), visando à obtenção de imagens métricas com GSD de 15 cm (quinze centímetros), ou melhor;
- 4.11. Apoio terrestre suplementar amarrado a Rede Geodésica de 1º ordem do IBGE, com vistas a subsidiar realização da etapa aerotriangulação digital;
- 4.12. Aerotriangulação digital das imagens resultantes do aerolevanteamento com GSD de 15 cm, ou melhor;
- 4.13. Modelo digital do terreno (MDT), com vistas à ortorretificação das imagens oriundas do recobrimento aerofotogramétrico digital;
- 4.14. Ortofotocartas digitais na escala 1:2.000 (um para dois mil – GSD 15,0 cm) PEC Classe "A";
- 4.15. Restituição Estereofotogramétrica (3D), incluindo os lotes e as edificações, com vistas à elaboração do mapa urbano cadastral na escala 1:2.000 (um para dois mil) PEC Classe "A".
- 4.16. Análise da base e mapas da prefeitura, visando às atividades de Recadastramento Imobiliário (CAMPO);
- 4.17. Digitalização dos mapas existentes;
- 4.18. Apoio na divulgação do trabalho a ser realizado;
- 4.19. Revisão, atualização e aprimoramento de cadastros imobiliários bci;
- 4.20. Fotografia de fachada dos imóveis/logradouros e caracterização dos itens multifinalitários;
- 4.21. Revisão, atualização e aprimoramento de cadastros mobiliários bcm;
- 4.22. Treinamento e capacitação;
- 4.23. Validação dos dados obtidos em campo;
- 4.24. Leitura automatizada do bci;
- 4.25. Implementação de base;
- 4.26. Retorno a campo para casos com dúvidas pontuais e/ou processos de revisão;
- 4.27. Validação de layout e dados para importação no sistema da prefeitura;

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

As propostas obrigatoriamente deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta dias) na forma do item 6.1.15 do Edital

5. DO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

A realização do imageamento deverá atender no mínimo às seguintes especificações:

- 5.1. Para a execução do imageamento aerofotogramétrico, serão admitidos o uso de sensores digitais com uma ou mais objetivas, de médio formato (desde que igual ou acima de 50 megapixels) ou de grande formato, admitindo-se tanto o uso de sensores do tipo "frame" (quadro) quanto "pushbroom" (varredura linear). Contudo, independentemente do tipo de sensor empregado, será necessário que as imagens tomadas possam ser visualizadas em ambiente estéreo através de qualquer *software* de restituição fotogramétrica digital e sejam ainda acompanhadas do respectivo relatório de calibração do sensor aerofotogramétrico utilizado, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.2. O sensor empregado deve estar apto a capturar imagens no espectro eletromagnético visível (RGB), possuir filtros de redução de efeitos atmosféricos, bem como sistema automático ou semiautomático de controle de disparo;
- 5.3. O tamanho do pixel no terreno (GSD) deverá ser de 15 cm (quinze centímetros), admitindo-se uma variação no GSD das imagens em até +10%;

- 5.4. A resolução radiométrica das imagens métricas deverá ser de pelo menos 8 (oito) bits/pixel, 256 (duzentos e cinquenta e seis) níveis de cinza;
- 5.5. A cobertura aerofotogramétrica deverá ser realizada com superposição lateral de 35% (trinta e cinco por cento) e recobrimento longitudinal de 65% (sessenta e cinco por cento) no caso da utilização de sensores do tipo "frame". Para o caso de utilização de câmara digital com imageamento contínuo ("pushbroom") deverá ser observada a superposição lateral de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), de maneira a garantir a integridade da visualização estereoscópica de toda área imageada;
- 5.6. As imagens aéreas, não devem ser tomadas quando o terreno estiver encoberto por fumaça, névoa seca, neblina, etc... de maneira a garantir a qualidade radiométrica das imagens e a perfeita visualização dos detalhes presentes nas mesmas;
- 5.7. As imagens aéreas devem ser nítidas, com densidade uniforme e nível de brilho e contraste que permitam que os pormenores em possíveis zonas de sombra ou reflexo, sejam claramente visualizados;
- 5.8. Previamente à execução da cobertura aerofotogramétrica a empresa executora deverá apresentar o plano inicial de trabalho, onde deverão constar também os planos de vôos gráficos e analíticos para aprovação, juntamente com a autorização de aerolevanteamento;
- 5.9. Após o término do imageamento, deverá ser elaborado um foto índice digital georreferenciado, em escala adequada, com GSD de 60 cm (sessenta centímetros), o qual deverá conter ainda, etiquetas com a numeração seqüencial das faixas de vôo e fotografias, bem como as informações dos principais topônimos, tais como rios e estradas.

6. DO APOIO TERRESTRE

A consecução da etapa do apoio terrestre consistirá na determinação das coordenadas tridimensionais in loco, dos pontos foto identificáveis nas imagens com GSD de 15,0 cm, os quais deverão ser previamente selecionados sobre as mesmas. As coordenadas dos pontos de controle deverão ser determinadas com espaçamento e precisão que atendam com segurança as especificações para a escala final do mapeamento (1:2.000PEC classe A).

As coordenadas dos pontos de controle deverão ser obtidas utilizando-se de rastreadores GNSS (GPS e GLONASS) de multifrequência, com tempo de rastreo suficiente para obtenção de soluções do tipo fixas. Também deverá ser adotado como referencial geodésico para os levantamentos GNSS o DATUM SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), Sistema de Projeção UTM – Fuso 23S. Já as altitudes ortométricas (que serão as altitudes efetivamente utilizadas nos trabalhos das fases decorrentes do mapeamento), deverão ser calculadas em uma etapa posterior ao pós-processamento GNSS, através dos parâmetros obtidos junto ao aplicativo MAPGEO 2015, de autoria do IBGE, de maneira a referenciar todas as cotas altimétricas ao DATUM VERTICAL MARÉGRAFO DE IMBITUBA/SC.

Adicionalmente ainda ao levantamento dos pontos de controle para a aerotriangulação, deverão ser levantados alguns pontos comumente denominados de "check points", os quais também deverão ser levantados de maneira bem distribuída dentro da área do mapeamento. O procedimento para o levantamento e cálculos destes pontos deverá seguir a mesma metodologia dos levantamentos dos pontos de controle para o ajuste da aerotriangulação.

As coordenadas obtidas no levantamento dos "check points" em campo, em hipótese alguma poderão fazer parte do ajuste da aerotriangulação, tendo em vista que estas servirão para checar a integridade do resultado final desta etapa. Para tanto, deverão ser feitas as "leituras" destes pontos nos seus respectivos locais sobre os modelos fotogramétricos, de maneira a permitir que ao final do processo, os resultados gerados pela aerotriangulação, possam ser comparados com aquelas determinadas em campo, de maneira a comprovar a integridade geométrica do bloco de imagens aerotriangulado.

7. DA AEROTRIANGULAÇÃO DIGITAL

Com a execução da aerotriangulação, a partir de poucos pontos de controle com coordenadas conhecidas nos dois sistemas (imagem e terreno), será possível, georreferenciar com precisão todo o bloco de imagens. O objetivo da aerotriangulação é orientar de maneira precisa as imagens captadas, de modo que qualquer ponto pesquisado nestas, possua suas respectivas coordenadas e altitudes, associadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB/IBGE).

Evidencia-se que a realização da presente etapa de trabalho deverá ser executada obrigatoriamente, mesmo que todos os parâmetros de orientação exterior das imagens já tenham sido obtidos diretamente pelo conjunto IMU/GNSS embarcados na aeronave (georreferenciamento direto), porém, em função da precisão dos parâmetros de orientação exterior obtidos de maneira direta pelo conjunto IMU/GNSS, a necessidade do levantamento dos pontos de controle a serem determinados *in loco*, pode ser maior ou menor, ressaltando-se que a CONTRATADA deverá sempre levar em conta a precisão cartográfica exigida para os produtos finais a serem gerados (1:2.000 – PEC Classe A).

Todo o processo dos cálculos fotogramétricos, desde a orientação interior até o ajustamento e adensamento dos pontos fotogramétricos, deverá ser executado em Estação Fotogramétrica Digital, dotada de programa(s) específico(s), de qualidade amplamente comprovada e consagrada comercialmente, que permita ainda a inserção dos parâmetros de orientação exterior iniciais das imagens obtidos pelo conjunto IMU/GNSS (georreferenciamento direto), devendo obrigatoriamente ser realizada pelo método em bloco por feixes perspectivas (*BundleBlockAdjustment*).

Durante o processo de formação dos modelos, a inserção dos pontos fotogramétricos poderá ser realizada de maneira automatizada ou manual, desde que seja garantida a ligação dos pontos homólogos entre modelos/faixas e que haja densidade de pontos suficiente para atender as exigências do programa utilizado, assim como para atender as precisões requeridas para o projeto. Tanto os pontos de passagem (ligação de modelos) como os de enlace (ligação de faixas) deverão situar-se em locais das imagens que apresentem boa nitidez, contraste e que esteja distante a pelo menos 1,5 cm (um vírgula cinco centímetros) das bordas das mesmas.

No ajustamento final da aerotriangulação, não serão aceitos resultados com valores acima das seguintes discrepâncias máximas individuais dos resíduos dos pontos de apoio suplementar:

$$\text{TrEN} = \sqrt{(\Delta E_x^2 + \Delta N^2)} \leq 2 \text{ vezes o GSD}$$

$$\text{TrH} = \Delta H \leq 2 \text{ vezes o GSD}$$

Onde:

TrEN: Tolerância do resíduo na resultante dos eixos EeN;

TrH: Tolerância do resíduo no eixo H.

8. DO MODELO DIGITAL DO TERRENO - MDT

O modelo digital do terreno (MDT) é uma representação matemática da superfície terrestre ou parte dela, baseando-se num conjunto de coordenadas tridimensionais, que interligadas entre si formam o modelo digital do terreno, em formato de malha triangular ou regular (grid).

O processo de geração do MDT poderá ser realizado através de qualquer uma das diversas metodologias atualmente disponíveis, destacando-se neste contexto o perfilamento a laser aerotransportado, restituição altimétrica sobre modelos estereoscópicos e o processo de correlação automática entre modelos estereoscópicos. Todas são formas válidas para a representação do modelado terrestre, entretanto, a escolha da metodologia mais adequada, deverá levar em conta de maneira geral, aspectos como o custo para a realização, o tempo necessário para execução do projeto e as precisões requeridas para o objetivo preconizado para os trabalhos (escala 1:2.000 – PEC Classe A).

Independentemente do método de geração do MDT, o mesmo deverá ser realizado com todos os cuidados intrínsecos a tecnologia empregada, de maneira a atender as precisões requeridas para o projeto, tendo em vista que no caso da utilização da técnica de perfilamento a laser aerotransportado, ou a utilização do processo de correlação de

imagens (*matching*), inicialmente será gerado o modelo digital de superfície (MDS), o qual, obrigatoriamente, deverá passar por técnicas de filtragem, de maneira que qualquer ponto que esteja presente na superfície (sobre casas, árvores, etc...) sejam eliminados deste modelo, de modo que ao final do processo, obtenha-se um MDT de alta qualidade e densidade, o qual represente exclusivamente a topografia do terreno.

9. DAS ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS

As ortofotocartas consistem, nas próprias fotografias aéreas retificadas, possuindo escala uniforme, nas quais os deslocamentos de paralaxe devido ao relevo e inclinação do sensor foram removidos das imagens "brutas". Desta forma, todas as feições presentes nas imagens "brutas", passam a ser representadas em projeção ortogonal, possuindo assim, as mesmas características geométricas de um mapa vetorial, com a vantagem de conter todas as informações contidas nas imagens originais.

Para a geração das ortofotocartas digitais na escala 1:2.000 (GSD 15 cm) deverá ser utilizado Estação Fotogramétrica Digital, dotada de programa específico, de qualidade amplamente comprovada e consagrada comercialmente, utilizando-se das imagens digitais com GSD de 15 cm, devidamente orientadas/georreferenciadas através da aerotriangulação digital, associadas ao modelo digital do terreno (MDT). Após a geração das ortofotos, as mesmas deverão ser mosaicadas, garantindo a perfeita coincidência geométrica e radiométrica entre as imagens ortoretificadas, devendo obedecer ainda as seguintes orientações:

Deverão ser geradas ortofotocartas digitais na escala 1:2.000 (um para dois mil), GSD de 15,0 centímetros;

A carta resultante deverá apresentar um PEC e um Erro Padrão- EP que a classifique como classe A, onde 90% (noventa por cento) dos pontos bem definidos a serem testados não deverão ter sua representação deslocada mais de 0,50mm (cinquenta décimos de milímetro) de sua posição real. Entretanto, nenhum ponto terá deslocamento maior que 1 mm (um milímetro) de sua posição real, com relação à escala 1:2.000 (um para dois mil);

Após a realização do mosaico contínuo, este deverá passar pelo processo de recorte, segundo a articulação cartográfica na escala 1:2.000, a qual será definida em momento oportuno entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10. DO MAPA URBANO CADASTRAL

A base cartográfica cadastral na escala 1:2.000, deverá obrigatoriamente ser realizada através do método de restituição estereofotogramétrica planialtimétrica, realizada em estações fotogramétricas digitais 3D, no sistema de projeção UTM (Fuso 23S) e referenciadas ao DATUM HORIZONTAL SIRGAS2000.

Os elementos fotoidentificáveis que deverão ser restituídos para geração da base cartográfica cadastral na escala 1:2000 (PEC Classe "A"), serão:

Edificações até 3 pavimentos: representadas no mapa por polígonos fechados e topologicamente consistentes, individualizadas até o 3º pavimento, com representação de cada pavimento em camada específica;

Edificações acima de 3 pavimentos: representadas no mapa por um único polígono fechado e topologicamente consistente, com representação em camada específica;

Divisas de lotes: representadas no mapa através de linhas, de maneira topologicamente consistente, com representação em camada específica;

Piscinas: representadas no mapa por polígonos fechados, de maneira topologicamente consistente, com representação em camada específica;

Sistema Viário: representados no mapa através de linhas topologicamente consistentes, devendo ser representados os seguintes elementos: rodovias federais e estaduais, vias municipais com e sem pavimentação, canteiros, pontes, viadutos, caminhos e trilhas. Cada elemento relativo a este tema deverá ser apresentado em camada específica;

Hidrografia: representada no mapa através de linhas (rios, etc..) ou polígonos fechados (lagos, etc..) topologicamente consistentes, devendo ser representados os seguintes elementos: cursos d'água perenes e intermitentes, canais, lagos, represas, brejos,

banhados, pântanos e mangues. Cada elemento relativo a este tema deverá ser apresentado em camada específica.

Posteamento: representado no mapa através de células/blocos (elementos pontuais), apresentado em camada específica.

Os elementos obtidos e representados durante o processo de restituição estereofotogramétrica digital, deverão obrigatoriamente, passar pelo processo de edição cartográfica, de maneira a garantir que a base cartográfica estará topologicamente consistente, evitando assim, retrabalhos por parte do município, além de possibilitar uma perfeita integração aos Sistemas de Informações Geográficas (SIG), devendo obedecer ainda às seguintes orientações:

A carta resultante deverá apresentar um PEC e um Erro Padrão- EP que a classifique como classe A, onde 90% (noventa por cento) dos pontos bem definidos a serem testados não deverão ter sua representação deslocada mais de 0,50mm (cinquenta décimos de milímetro) de sua posição real. Entretanto, nenhum ponto terá deslocamento maior que 1 mm (um milímetro) de sua posição real, com relação à escala 1:2.000 (um para dois mil); A articulação cartográfica na escala 1 :2.000, deverá seguir a mesma sistemática das folhas das ortofotocartas digitais, a qual será definida em momento oportuno entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11 DO RECADASTRAMENTO

11.1. ANÁLISE DA BASE E MAPAS DA PREFEITURA

Faz-se necessário o levantamento da base de dados, entendimento de suas tabelas e organização sistêmica para os bairros, quadras e logradouros, compreendendo duplicidades, irregularidades e problemas de grafia (abreviações).

11.2. DIGITALIZAÇÃO DOS MAPAS

Digitalização de todos os mapas e material inerente ao cadastro imobiliário para fácil acesso e precisão em consultas futuras.

11.3. DIVULGAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO

Apoio, junto à secretaria responsável, em campanha para criação de identidade visual do projeto e a partir desta que a prefeitura divulgue para:

Público Interno:

Treinamento e orientação de todos os técnicos envolvidos diretamente nas atividades;

Divulgação do trabalho, junto às secretarias municipais;

Divulgação da operacionalização do trabalho em campo por bairros;

Público Externo:

Esclarecimentos aos proprietários ou ocupantes, afetados pelos serviços, através da mídia em geral;

Apoio na divulgação do programa em mídias locais (jornal, rádio...);

Apoio na divulgação através de banner, panfletos, outdoor...

11.4. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DE CADASTROS IMOBILIÁRIOS (BCI)

11.4.1. Organizar grupos de cadastradores para visita casa-a-casa, visando:

11.4.1.1. Coleta de dados dos imóveis passíveis de cobrança de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

11.4.1.2. Identificação de logradouros não presentes na Planta de Loteamento do Bairro a serem obtidas junto a Secretaria responsável por tal acervo;

11.4.1.3. Identificar, quando possível o contato e com presença de agente fiscal, o Sujeito Passivo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma do Boletim de Informação Cadastral – BCI;

11.4.2. Atender ao cidadão contribuinte de forma urbana e cordial;

- 11.4.3. Equipar o pessoal com uniformes e crachás de identificação como prestador de serviço da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ;
- 11.4.4. Apresentar plano de visitação de residências com base nas Plantas de Loteamento do Bairro a serem obtidas junto a Secretaria Municipal e fornecidas pelo Órgão Fiscalizador;
- 11.4.5. Validar e preencher detalhadamente o Boletim de Informação Cadastral - BCI;
- 11.4.6. Fornecer as informações coletadas em meio magnético compatível com o banco de dados da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, de forma on-line;
- 11.4.7. Apresentar à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ Relatório dos Cadastros Imobiliários por Logradouro;
- 11.4.8. Coletar e informar, conforme levantamento realizado no local, dados multifinalitários, tais como, coleta de lixo, pavimentação, iluminação pública, fornecimento de água, tratamento de esgoto, segurança e outros;
- 11.4.9. Prover e manter os serviços ora assumidos, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

11.5. FOTOGRAFIA DA FACHADA DOS IMÓVEIS/LOGRADOUROS E CARACTERIZAÇÃO DOS ÍTENS MULTIFINALITÁRIOS

Além do boletim de cadastro, a contratada deverá apresentar fotografia de fachada de todos os imóveis/logradouros, possibilitando a contratante, até mesmo a geração de carnês com tais faces. Tal processamento deverá ocorrer com segurança total em software específico e associado ao BCI no exato momento da visitação.

A contratante deverá disponibilizar as plantas de referências do município e a contratada deverá se manifestar quanto às condições seguras para os cruzamentos com os dados de cadastros dos contribuintes.

11.6. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DE CADASTROS MOBILIÁRIOS BCM

Visitação aos endereços de cadastro e atualização das informações pertinentes ao BCM, assim como registro de possíveis novas atividades comerciais e profissionais liberais não registrados na Prefeitura, para que os fiscais achem, conforme legislação vigente.

11.7. VALIDAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS EM CAMPO

Antes de qualquer migração de dados, a contratada deverá apresentar minuciosamente seu processo de validação, estando à mesma diante de minuciosa inspeção por parte dos fiscais competentes.

11.8. LEITURA AUTOMATIZADA DO BCI

A implantação da base de dados no sistema da municipalidade deverá ser desenvolvida de forma que a contratada se adeque ao layout e composições técnicas apontadas pela municipalidade.

11.9. RETORNO A CAMPO PARA CASOS COM DÚVIDAS PONTUAIS E/OU PROCESSOS DE REVISÃO

Para casos com divergências identificadas no trabalho de campo, a contratada deverá construir condições logísticas para retorno aos imóveis, mediante cronograma e acompanhamento de fiscal da prefeitura para validação de dados.

11.10. ESTRUTURAÇÃO, VALIDAÇÃO DE LAYOUT E DADOS PARA IMPORTAÇÃO NO SISTEMA DA PREFEITURA

Diante das ferramentas utilizadas pela contratada, com dados dos BCI's/multifinalitários e fotografias, será necessário desenvolvimento, junto à empresa que administra o sistema tributário da Prefeitura, com comunicação segura e automatizada dos dados coletados ao longo da realização do projeto e a ações posteriores demandadas pelo contribuinte e/ou por ação fiscal.

11.11. PLANEJAMENTO E POLÍTICA DE MARKETING

O projeto deverá ser conduzido com uma identidade visual facilmente compreendida e aceita pelos cidadãos de Guapimirim/RJ.

Além dos veículos habitualmente utilizados para marketing (jornal, rádio, panfletos, busdoor, outdoor...), a contratada deverá dar todo suporte na propagação do projeto junto aos clientes internos, que representam grande parte da população e possuem poder de formar opinião junto aos familiares e vizinhos.

11.12. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá possuir sistema de informações cadastrais para maior segurança, transparência e efetividade do trabalho e o mesmo deverá estar estruturado para assegurar:

11.12.1. Sistema de Informações Cadastrais

Importação do banco de dados;
Estudo e extração dos dados das tabelas;
Confecção do layout;
Importação do sistema imobiliário;
Segmentação e importação do BCI.

11.12.2. Registro Automático de Informações

A implantação da base de dados no sistema da municipalidade será desenvolvida através do suporte de um portal WEB desenvolvido em NET e SQL Server.

As seguintes funcionalidades deverão ser implementadas: telas de consulta dos dados dos imóveis incluindo imagens colhidas no processo de recadastramento, relatórios estatísticos e informações gerais.

11.12.3. Implantação da Base

Mesmo diante da validação do fiscal do projeto, indicado pela Prefeitura, os produtos finais do levantamento cadastral deverão ser entregues por bairros completos ou parciais, contendo as seguintes características:

Documento contendo o planejamento detalhado das atividades de recadastramento imobiliário;
Mapas digitalizados;
Relatório com a listagem comparativa entre as áreas contidas no banco de dados original da Prefeitura e as calculadas, resultantes do trabalho proposto;
Croqui digital das edificações, contendo o desenho das áreas construídas em cada unidade no lote;
Arquivo contendo layout desenvolvido com conjunto de dados alfanuméricos obtidos no recadastramento referentes a Logradouros e Imobiliário;
Homologação e entrega do sistema de cadastro com as fotos digitais das edificações, nome de arquivo correspondente à identificação e boletim de cadastro.

11.13. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Plano de Gestão de Qualidade

A contratada deverá apresentar ainda na etapa de planejamento um plano de gestão de qualidade, visando apresentar condições de gerir o projeto utilizando ferramentas e profissionais capacitados para gerarem dados precisos e altamente confiáveis.

A gestão da qualidade deverá apresentar pontos de controle durante todo o processo de recadastramento.

Plano de Treinamento da Equipe de Campo

A montagem e a preparação da equipe de campo merecem especial atenção nos trabalhos de recadastramento. A equipe deverá ser constituída, em princípio, por pessoas radicadas na cidade.

Caberá à contratada apresentar minucioso plano de capacitação aos colaboradores envolvendo nesta etapa de trabalho e possuir ferramentas de apoio para o decorrer do projeto.



Plano de Capacitação dos Servidores

A contratada deverá, além da entrega de todos os produtos que abrangem o objeto licitado, deixar de legado amplo plano de capacitação dos servidores, com especial atenção as seguintes questões:

Estudo da legislação específica nos três níveis de governo;

Operação do sistema de cadastro imobiliário com ênfase na inserção de dados;

Atualização e normatização de dados cadastrais.

11.14. PLANO DE ATIVIDADES DE CAMPO

11.14.1. Atividades de Cadastramento

A atividade de validação e atualização dos dados contidos na "ficha de recadastramento", documento produzido com base nas informações do BCI (boletim de cadastro imobiliário) e BCM (mobiliário) fornecido pela Prefeitura e tendo como anexo à planta de quadra, o logradouro e os imóveis a serem recadastrados com as identificações necessárias ao trabalho de campo.

11.14.2. Plano de Visitações

Após divulgação da realização dos trabalhos, as visitas às regiões deverão ser realizadas em horário comercial, das 08h às 17h, de forma a não prejudicar as atividades normais dos ocupantes dos imóveis, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

Os recadastradores não deverão acessar ao interior das residências ou imóveis comerciais.

11.14.3. Revisão dos Boletins

A contratada deverá apresentar plano para revisão de dados, com as seguintes etapas:

- Análise e revisão do material de campo;
- Amostragem aleatória do material de campo;
- Inserção de dados no sistema;
- Geração de relatórios de inconsistência;

Durante todo o trabalho serão elaborados relatórios para a avaliação e validação dos trabalhos realizados. Esta atividade inclui a preparação de relatórios estatísticos formais e especiais, caso sejam estes solicitados pela Prefeitura.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, cadastradas ou não no Município;

12.2. A licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar na forma do Anexo IX, no momento da abertura do certame, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º;

12.3. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como, não será admitida sob qualquer hipótese, a participação no certame de licitantes punidos em face de descumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002;

12.4. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, sob qualquer hipótese;

12.5. No entanto, tendo em vista a amplitude do objeto e por consequência, em homenagem ao princípio das motivações das decisões administrativas, serão admitidas as subcontratações de etapas do objeto ora licitado, sendo vedada a subcontratação superior a 45,00% do total, bem como serão vedadas as subcontratações que contrariem o disposto no acórdão TCU nº 3.144/2011 e que não sejam formalmente autorizadas pela Administração por ocasião da apresentação do Plano de Trabalho relativo à Etapa 1 do cronograma de serviços;



12.6. Na hipótese prevista no item 12.4, o contratado permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais, não se confundindo com a sub-rogação prevista no Código Civil;

12.7. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a participação de cooperativas na presente licitação, na forma do Termo de Conciliação Judicial, constante dos autos do processo nº 01082.2002.020.10.00.0, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como, pela vedação disposta no Enunciado nº 281 de lavra do Tribunal de Contas da União - TCU.

12.8. É vedada a participação no certame de licitantes que inflijam o disposto no art. 9º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

13.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

13.1.1 Certificado de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.1.2. Certificado de Registro e Regularidade do(s) responsável (is) técnico(s), profissionais contratados ou prestadores de serviço, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

13.1.3. Comprovar que dispõe de pelo menos um profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Administração (CFA/CRA) com vistas ao atendimento das inúmeras etapas que necessitem planejamento das atividades e elaboração de programas de treinamento e capacitação dos servidores;

13.1.4. Comprovação de inscrição da licitante como organização especializada para execução da fase aeroespacial e das fases decorrentes dos serviços de aerolevanteamento, na categoria "A" junto ao Ministério da Defesa, em conformidade com o preconizado no DECRETO-LEI Nº 1.177, DE 21 DE JUNHO DE 1971; DECRETO Nº 2.278, DE 17 DE JULHO DE 1997 e PORTARIA NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 953/MD DE 16 DE ABRIL DE 2014;

13.1.5. Apresentação do formulário SEGV00, contendo a homologação do(s) sensor(es) a ser utilizado;

13.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

13.2.1. Prova de possuir no seu quadro funcional, na data da licitação, um ou mais profissionais, detentores de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação;

13.2.2. Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, deve ser comprovado que o Responsável Técnico da proponente é detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica de pelo menos cinco, das sete atividades relacionadas nos itens 13.10 a 13.16:

13.2.3. Cobertura aerofotogramétrica digital colorida (RGB) com resolução espacial, igual ou melhor que 15,0 cm (quinze centímetros);

13.2.4. Apoio terrestre;

13.2.5. Geração de Modelo Digital de Terreno;

13.2.6. Geração de ortofotosdigitais, na escala 1:2.000 ou melhor, com padrão de exatidão cartográfica PEC Classe A;

13.2.7. Restituição planialtimétrica cadastral na escala 1:2.000 ou melhor, com padrão de exatidão cartográfica PEC Classe A;



13.2.8. Recadastramento imobiliário;

13.2.9. Planta Genérica de Valores.

13.2.10. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) constar na data da apresentação dos documentos para Habilitação e Propostas, apresentando uma das seguintes documentações:

13.2.11. Comprovante de vínculo profissional com a empresa, através do Contrato Social (diretor ou sócio da empresa) ou pela ata da assembléia que elegeu os diretores, ou pela apresentação da ficha de registro ou da Carteira de Trabalho, ou ainda, de declaração de responsabilidade técnica, constante do Anexo XI do Termo de Referência;

14. DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Diante de todas as ferramentas e produtos inerentes ao recadastramento realizado, a contratada deverá apresentar estudos que apoiem a municipalidade na implementação de uma Nova Planta Genérica de Valores, conforme detalhamento a seguir:

14.1. Apoio na Implantação de Uma Nova Metodologia Para Avaliação dos Valores Venais Segundo, Moreira (2005), para obter-se o valor efetivo de uma propriedade qualquer, deve-se perseguir e estabelecer certos procedimentos enquadrados nos seguintes métodos de avaliação:

14.1.1 MÉTODOS DIRETOS

Método Comparativo:

É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

Método de Custo:

É aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

14.1.2 MÉTODOS INDIRETOS

Método de Renda:

É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

Método Residual:

É aquele em que, a partir do valor total do imóvel, o do terreno é obtido através da subtração do valor das benfeitorias e o destas resulta da subtração do valor do terreno.

Em relação ao método comparativo os procedimentos são os seguintes:

(a)- Procurar referências de vendas ou aluguéis de propriedades cujos valores e áreas construídas sejam comparáveis com aquele que se deseja avaliar na rua em que este imóvel se localiza ou no bairro, ou na região comum, ou, até na própria cidade;

(b)- Atualizar os preços das propriedades tomadas como referência, considerando as diferentes épocas das transações;

(c)- Comparar as propriedades tomadas como referência, com aquela que está sendo avaliada.

14.2. Análise e Apoio na Criação dos Novos Mapas Municipais (Pavimentação, Esgoto, Transporte Coletivo, Socioeconômicos, Tipologia Construtiva) Existentes ou a Serem Estruturadas Pela Prefeitura Municipal.

A criação desse modelo matemático tem início com a avaliação da base cartográfica do município, com levantamentos abrangendo a estrutura legal de formação das áreas Urbana e Rural, dos Distritos, dos Bairros e das Ruas com suas respectivas representações



gráficas expressas em mapas, plantas baixas, etc. em função da aplicação de método conhecido como geoprocessamento, tendo como base, técnicas de aerofotogrametria.

A importância da estrutura legal da base cartográfica é tanta que sua conformação irá definir o conteúdo e a forma dos dados e informações sobre todas as propriedades urbanas da cidade, informações componentes dos chamados cadastros Imobiliário e Mobiliário do Município. Quando a estrutura legal segue os cânones tradicionais dizemos que o cadastro é orientado "por logradouro" e em caso contrário por "planta - quadra".

Os mapas e plantas que definem o universo geográfico-institucional do município têm que estar perfeitamente adequados com as suas leis de criação, modernização e expansão sob pena de perderem sua legalidade.

14.3. Criação de Uma Comissão de Avaliações, de Forma a Permitir a Revisão Permanente das PGV's, Bem Como Para Instruir a Cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao Longo do Período;

14.3.1. Apoio a Comissão Para Elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), Para Fins de Cobrança do IPTU e ITBI Para o Ano Seguinte, Através da Determinação de Valores Unitários de Terrenos Por Face de Quadra e de Edificações por Tipologia, de Acordo com a Metodologia Existente na Prefeitura;

14.3.2. Projeto de Lei Para Cálculo do IPTU/ITBI a Ser Enviado Para Câmara de Vereadores Para Aprovação;

14.3.3. Explicação à Câmara de Vereadores, Sociedade Civil Organizada e Ministério Público Estadual;

14.3.4. Simulação da Carga Tributária, Juntamente Com a Comissão Formada, Verificar os Valores de IPTU Cobrados em Relação à Nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a Ser Implantada;

14.3.5. Mapa Temático Com Identificação dos Valores de Quadras no Mapa Cedido Pela Prefeitura Identificando as Áreas ou Faces de Quadras de Diferentes Valores.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início de contagem de prazo para execução dos serviços máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária, assine o instrumento contratual sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de execução se dará a partir do início da vigência contratual e sua efetiva realização obrigatoriamente, se dará na forma determinada no cronograma de realização dos serviços, disposto no termo de referência e no contrato de prestação de serviços;

16. DA VISTORIA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, até um dia antes à data de realização do presente certame, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado presencialmente, no Setor de Auditoria Fiscal na Av. Dedo de Deus, 1.161 Centro - Guapimirim.

16.2 A Declaração de Visita Técnica, será fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando que a empresa licitante conheceu as instalações, os sistemas utilizados e os procedimentos atualmente executados nas áreas envolvidas no objeto deste edital, bem como possui pleno conhecimento das possíveis limitações e/ou potencialidades dos mapas e materiais inerentes ao cadastro imobiliário pré-existent no acervo do município, de maneira que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a plena execução do objeto ora licitado.

16.3 Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

16.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.6 É facultada a visita técnica, por parte do licitante, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

16.7 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma a aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais das empresas que, por ventura sagrarem-se vencedoras do certame referentes a unidades que não sofreram visita, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária, assine o instrumento contratual sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se de prerrogativa prevista no § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

18.2. A CONTRATADA executará fielmente o objeto da presente licitação, em estrita obediência a este Edital e ao contrato a ser firmado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

18.3. Os serviços serão fiscalizados, pelos representantes do Contratante, da seguinte forma:

18.3.1. A Fiscalização anotará, e registrará em atas, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

18.3.2. A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, preposto aceito pelo Contratante, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

18.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados em sua realização, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano a que venham sofrer.

18.5. Obrigam-se a CONTRATADA a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pelo Contratante. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo Contratante, ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

18.7.1. Por recebimento provisório e definitivo entenda-se:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 45%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

19.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

19.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem

como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.3.2. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

21.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no orçamento Municipal n.º 02.03.04.129.0002.2.057 - ED 339039 - F 49.

23. DO PAGAMENTO E GARANTIAS

23.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento conforme cronograma existente neste processo, pela Secretaria Municipal de Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

23.2. O ateste mencionado somente será realizado mediante documentos que comprovem as medições previstas no cronograma físico/financeiros, devidamente instruídos por relatórios que comprovem o detalhado no Termo de Referência anexo (itens 4 a 11 e 14);

23.3. A cada etapa de entrega, conforme cronograma físico/financeiro será realizada uma avaliação quanto às informações técnicas e também quanto ao cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas. No caso da contratada não apresentar as certidões negativas de INSS e FGTS, assim como comprovação, por diligência da contratada, quanto às remunerações mensais previstas junto aos colaboradores envolvidos diretamente no projeto, haverá retenção/suspensão dos pagamentos, sendo estes liberados à contratada após a devida comprovação;

23.4. Diante de intempestiva suspensão contratual, mediante consequências do previsto no item 23.3, caberá a contratante disponibilizar os valores retidos junto a Justiça do Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários, bem como nas demais verbas trabalhistas, bem como das demais contribuições sociais e FGTS;

24. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

24.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

24.1.1. Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do

item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

24.1.2. Em seguida serão anunciados às empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5;

24.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do lote ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame;

24.1.4. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

24.1.5. Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

24.1.5.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada Item. A critério do Pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado;

24.1.5.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;

24.1.5.3. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso;

24.1.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

24.1.5.5. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis;

24.1.5.6. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

24.1.6. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

24.1.7. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste Edital;

24.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

24.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

24.1.10. Caso ocorram as hipóteses dos subitens 24.1.7 e 24.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da

proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

24.1.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto ao previsto no item 11.1;

24.1.11.1. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

24.1.12. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

24.1.12.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

24.1.12.2. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

25. DAS PENALIDADES:

25.1. Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e Decretos 753/2007 e 803/2009;

25.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que não resulte prejuízo para o serviço deste Município;

25.1.2. Multa, prevista na forma do item 25.2, nas hipóteses de inexecução da entrega do objeto, com ou sem prejuízo para o serviço;

25.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12 (doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n. 10.520/2002 e Decretos n. 753/2007 e 803/2009;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

25.1.4.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgãos/entidades que o utilizam;

25.2. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

25.3. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 25.1;

25.4. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couberem, as regras do item 11.3 do presente Edital.



25. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO (MESES)									UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	
		1	2	3	4	5	6	7	8					
1 Apresentação do plano inicial de trabalho para aprovação	x										Relatório	1		
2 Cobertura aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas (GSD de 15,0 cm, ou melhor).		x	x								Km ²	84,0		
3 Apoio terrestre e aerotriangulação		x	x	x							Km ²	84,0		
4 Geração do MDT e geração de ortofotocartas digitais coloridas, na escala 1:2.000 (GSD de 15cm ou melhor)					x	x					Km ²	84,0		
5 Mapa urbano cadastral na escala 1:2.000					x	x	x				Km ²	84,0		
6 Recadastramento Imobiliário					x	x	x	x	x		Unid.	45.000		
7 Planta Genérica de Valores	x	x									Unid.	45.000		
8 Suporte / Treinamento								x	x		Relatório	1		

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO / DESEMBOLSO:

ETAPA - 1	ATÉ 30 DIAS	20% DO CONTRATO;
ETAPA - 2	ATÉ 60 DIAS	20% DO CONTRATO;
ETAPA - 3	ATÉ 90 DIAS	20% DO CONTRATO;
ETAPA - 4	ATÉ 120 DIAS	15% DO CONTRATO;
ETAPA - 5	ATÉ 150 DIAS	15% DO CONTRATO;
ETAPA - 6 A 8	ATÉ 240 DIAS	10% DO CONTRATO;

Guapimirim, 27 de agosto de 2018.

<i>Responsável pela elaboração</i>	<i>De acordo</i>
<i>Marco Antonio M. de Oliveira Subsecretário de Receita Matrícula - 1367158-12</i>	<i>Lucimar Simas da Silva Tito Secretária de Fazenda Matrícula - 1367119-12</i>

<i>Autorizo início de procedimento</i>
<i>Não autorizo início de procedimento</i>

*Lucimar Simas da Silva Tito
Secretária de Fazenda
Matrícula - 1367119-12*

PRECATORIO

ANEXO III

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)





DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em atendimento ao
previsto no item 8.1, alínea "b" do Edital **Pregão Presencial nº 61/2018**, que não
possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório - modalidade **Pregão Presencial n. 61/2018** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)



DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em conformidade
com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao
seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório
na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PRECATORIO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.





PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

PROCESSO: 8110/2018

FOLHA: 321

RÚBRICA: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO (AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa , cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2018**, cujo objeto é o.

....., de de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dedo de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo XXXXXXXXX e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início de contagem de prazo para execução dos serviços máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária, assine o instrumento contratual sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Prazo de execução se dará a partir do início da vigência contratual e sua efetiva realização obrigatoriamente, se dará na forma determinada no cronograma de realização dos serviços, disposto no termo de referência e no contrato de prestação de serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

PARÁGRAFO QUARTA: Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUINTA: Efetuar as retenções tributárias devidas nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO SEXTA: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comprovar sua qualificação para execução dos serviços objeto deste termo de referencia através de atestado de capacidade técnica. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

PARÁGRAFO QUARTO Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

PARÁGRAFO SEXTO Admitir os empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo disponibilizar toda a documentação que comprove sua regularidade em consonância às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO NONO Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos

em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

- a) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO A Contratada deverá apresentar após 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do Contrato, o competente programa periódico de capacitação e treinamento de seus colaboradores, em consonância às Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho, bem como no programa de prevenção de incêndio, práticas de redução no consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

a) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

PARÁGRAFO QUINTO O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;**
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e**
- d) encontra se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Aliva da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDA A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos indicados no subitem 9.1.2 deste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos indicados no subitem 9.1.2 deste Edital;

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

a) Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO Somente será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta nos cadastros do subitem 9.1 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

PARÁGRAFO NONO Constatando-se, junto aos Cadastros apontados no subitem 9.1, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos Cadastros indicados no subitem 9.1."

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 1% (Um por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no BIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO QUARTO Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Municipal ou Jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:

a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É defeso a subcontratação do objeto principal do contrato;

20.2 Serão admitidas as subcontratações de etapas do objeto ora licitado, sendo vedada a subcontratação superior a 45,00% do total, bem como serão vedadas as subcontratações que contrariarem o disposto no acórdão TCU nº 3.144/2011 e que não sejam formalmente autorizadas pela Administração por ocasião da apresentação do Plano de Trabalho relativo à Etapa 1 do cronograma de serviços;

20.3 A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o CONTRATADO por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano

contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

b) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

c) as particularidades do contrato em vigência;

d) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pelo próprio CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUINTO A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em _____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018.

.....
....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto no item V – Condições para Participação do Edital, **sub item 7.3** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

PROCESSO: 8110/2018

FOLHA: 340

RÚBRICA: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 8110/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
E-MAIL:
TELEFONE:
REPRESENTANTE CREDENCIADO:

Em cumprimento da exigência estabelecida no Edital, **ATESTAMOS** que a empresa acima identificada na pessoa de seu representante, que abaixo assina, compareceu no local do objeto da presente licitação e efetuou a visita técnica acompanhado de representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, tendo inspecionado todos os locais onde será executado os serviços e obteve todas as informações e esclarecimentos necessários para o completo cumprimento do objeto da presente licitação.

Guapimirim, RJ, _____ de _____ de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
(Assinatura e carimbo)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
---------------	----------------------	--------------------------

Valor total dos Contratos	
----------------------------------	--

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

PROCESSO: 8110/2018

FOLHA: 342

RÚBRICA: _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Guapimirim

Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,xxx Centro.

XXXXX - RJ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos para efeito da Licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução nº 213, de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) seguinte(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida Licitação:

1. Responsável Técnico
Nome:
Especialidade:
Assinatura:
2. Responsável Técnico
Nome:
Especialidade:
Assinatura:

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados se comprometerão a fazer parte da empresa, caso esta vença o certame, vindo a compor o nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Local de Data _____

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Nota: Listar todos os Responsáveis Técnicos.